

**CONTRATO nº 007/2025 – INVEST PARANÁ**  
**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**  
**COMERCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O**  
**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO INVEST**  
**PARANÁ E INVEST BENS ADMINISTRADORA**  
**DE BENS S/A, NA FORMA ABAIXO:**

De um lado, o Serviço Social Autônomo **INVEST PARANÁ**, situado na Rua Comendador Araújo, nº 652, Batel, CEP: 80420-063, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF nº 17.269.926/0001-80, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **JOSÉ EDUARDO BEKIN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.798.357-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 099.429.538-33, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, de outro lado, **INVEST BENS ADMINISTRADORA DE BENS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, nº 2014, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.759.454/0001-75, proprietária do imóvel, neste ato representado por sua bastante procuradora e administradora **CONFRONTO GESTÃO IMOBILIÁRIA S/A**, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 644, Batel, CEP: 80440-040, Curitiba/PR, CNPJ/MF nº 55.536.645/0001-35, por sua vez neste ato legalmente representada pela **Sra. MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONÇA**, portadora de Cédula de Identidade RG nº 5.406.001-7 e CPF sob nº 862.265.259-91, denominado **LOCADOR**, firmam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, com fundamento na inexigibilidade de licitação nº 002/2025, em conformidade com o art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e a Lei nº 8.245/91, e respaldado pelo Parecer Jurídico nº 09/2025, nos autos do processo administrativo nº 22.848.888-7, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA 1ª. – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel situado na Rua Emiliano Pernetá, nº 466 / Rua Visconde de Nacar, nº 1441, Centro, CEP 80010-050, Curitiba/PR, matriculado sob o nº 70.327 e 70.328 no 6º Registro de Imóveis de Curitiba/PR, com as seguintes características:

I - Tipo de construção: Edifício comercial;

III - Indicação Fiscal:

(a) CJ 1501: 11.132.070.075-1

(b) CJ 1502: 11.132.070.076-9

IV - Área privativa da sala comercial: 967,60 m<sup>2</sup> (novecentos e sessenta e sete metros e sessenta centímetros quadrados);

V - Vagas de garagem (rotativas): 8 (oito);

VI - Condomínio: com serviços de segurança e portaria;

VII – Mobiliário e Benfeitorias: conforme Memorial Descritivo.

**Parágrafo único.** A proposta comercial, o Memorial Descritivo e o laudo de vistoria inicial do imóvel constituem partes integrantes deste contrato.

### CLÁUSULA 2ª. – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

As despesas financeiras objeto do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão nº 003/2016 firmado entre a **INVEST PARANÁ** e o **Governo do Estado do Paraná**.

### CLÁUSULA 3ª. – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato de locação fundamenta-se na Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e no art. 583, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, vinculando-se ao ato que autorizou a contratação direta por inexigibilidade de licitação nº 002/2025, bem como à respectiva proposta comercial.

**Parágrafo único.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- I - O ato de autorização da contratação direta;
- II - A proposta comercial do **LOCADOR**;
- III - Os documentos que compõem o procedimento de inexigibilidade de licitação nº 002/2025, objeto do processo administrativo nº 22.848.888-7.

#### **CLÁUSULA 4ª. – DA DESTINAÇÃO**

O imóvel objeto deste contrato destina-se exclusivamente à instalação e funcionamento da estrutura administrativa do **LOCATÁRIO**, conforme suas necessidades institucionais.

**Parágrafo único.** A escolha do imóvel foi precedida de Pesquisa de Mercado, realizada mediante consulta a imobiliárias da região, cujo relatório integra o processo administrativo nº 22.848.888-7.

#### **CLÁUSULA 5ª. – DO VALOR DO ALUGUEL**

O valor mensal do aluguel é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), incluindo os valores do aluguel propriamente dito, do condomínio e do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não sendo admitida a cobrança de qualquer outro montante relativo a tais despesas.

**Parágrafo Primeiro.** Nenhum pagamento será realizado antes do início do prazo de vigência da locação, determinado conforme Cláusula 8ª deste instrumento.

**Parágrafo Segundo.** Iniciado o prazo de vigência da locação, o pagamento deverá ocorrer até o dia 30 (trinta) do mês vencido, mediante depósito bancário na conta de titularidade da **CONFRONTO GESTÃO IMOBILIÁRIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.536.645/0001-35, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 644, Curitiba/PR, por sua sócia administradora **MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONÇA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 862.265.259-91, qual seja o Banco Sicredi, agência 0730, conta corrente 67826-2, servindo o comprovante de

depósito como recibo de quitação. Incumbe ao **LOCADOR** quitar, dentro do prazo de vencimento, o condomínio e o IPTU.

**Parágrafo Terceiro.** O primeiro mês de aluguel terá pagamento proporcional ao número de dias de ocupação do imóvel contado a partir da data da entrega das chaves.

**Parágrafo Quarto.** Os pagamentos dos aluguéis serão precedidos de consultas de adimplência do **LOCADOR** junto à Receita Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e de Regularidade do Empregador, a ser realizada pelo **LOCATÁRIO**.

**Parágrafo Quinto.** Na hipótese em que a consulta às certidões de débitos fiscais resultar positivas, fica desde já o **LOCADOR** notificada para regularizar sua situação de débito junto ao órgão credor competente, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de rescisão contratual.

**Parágrafo Sexto.** Além do pagamento do aluguel (no qual já se encontra incluído o IPTU e condomínio) é de responsabilidade do **LOCATÁRIO** despesas ordinárias do imóvel locado, referentes ao consumo de água, energia elétrica, despesas de manutenção e conservação.

**Parágrafo Sétimo.** O **LOCATÁRIO** obriga-se, desde o termo inicial da locação até a efetiva restituição ao **LOCADOR**, a manter, tendo este como beneficiário, em companhia idônea, seguro do imóvel locado contra risco de incêndio, raio, explosão, enchentes, vendaval e outras intempéries, pelo valor de mercado mensalmente corrigido, seguro este que servirá para o pagamento da restauração em caso de sinistro.

## CLÁUSULA 6ª. – DO REAJUSTE

A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, utilizando-se o índice IGP-DI/FGV, conforme determina o Decreto Estadual nº 10.086/2022, art. 586, §1º, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da **Invest Paraná**.

**Parágrafo Primeiro.** A data-base do reajuste será vinculada à data do início da vigência deste instrumento.

Página 4 de 13

**Parágrafo Segundo.** Caberá ao **LOCADOR** solicitar o reajuste do contrato mediante requerimento protocolado até 30 antes do fim de cada período de 12 meses.

**Parágrafo Terceiro.** O reajuste será realizado mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**Parágrafo Quarto.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**Parágrafo Quinto.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**Parágrafo Sexto.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

#### **CLÁUSULA 7ª. – DOS ENCARGOS**

Em caso de atraso no pagamento dos aluguéis e demais encargos estipulados neste instrumento ou previstos em lei, passará a incidir sobre a importância efetivamente em débito atualização monetária calculada pelos mesmos índices indicados no presente para o reajuste do aluguel, a ser computado *pro rata die*, desde a data do vencimento e até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA 8ª. – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 60 meses, contado a partir da data de efetiva entrega das chaves ao **LOCATÁRIO**.

**Parágrafo Primeiro.** Findo o prazo de 60 (sessenta) meses, havendo interesse do **LOCATÁRIO** em permanecer no imóvel, este deverá comunicar o **LOCADOR** com antecedência mínima de 90 (noventa dias) para celebrar novo contrato, nos termos do art. 585, §3º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, se assim acordarem as partes.

**Parágrafo Segundo.** O **LOCADOR** desde já se compromete a estipular, para o novo ajuste, valor compatível com as condições de mercado e

considerando a depreciação dos bens integrantes do objeto da locação decorrente de seu uso.

**Parágrafo Terceiro.** Não havendo concordância entre as partes em celebrar novo contrato para um novo período de locação, caberá ao **LOCATÁRIO** promover a desocupação do imóvel e restituí-lo ao **LOCADOR** nas condições que recebeu, observada a disciplina da Cláusula 10ª.

**Parágrafo Quarto.** Nos termos do art. 585, § 1º, I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, verificará anualmente a preservação da vantagem econômica do contrato de locação, facultando-se à **Invest Paraná** renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado, o que será formalizado através de competente termo aditivo assinado pelas partes.

**Parágrafo Quinto.** Na hipótese prevista no parágrafo anterior em que resulte frustrada a negociação, a **INVEST PARANÁ** poderá rescindir o contrato, sem ônus a seu desfavor.

#### **CLÁUSULA 9ª. – DAS BENFEITORIAS**

A realização de modificações nas instalações ou benfeitorias pelo **LOCATÁRIO** dependem de prévia autorização do **LOCADOR**, oportunidade em que deverá ser ajustado se serão incorporadas ao imóvel ou se poderão ser removidas ao término da locação bem como se os valores dispendidos poderão ou não ser descontados do valor dos alugueres.

**Parágrafo único.** Benfeitorias necessárias urgentes não demandarão prévia autorização do **LOCADOR** e poderão ensejar retenção do imóvel até sua indenização.

#### **CLÁUSULA 10ª. – CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL**

O **LOCATÁRIO** obriga-se a conservar o imóvel e a devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com a descrição das condições gerais do imóvel, constantes do Termo de Vistoria feito e aceito por ambas as partes,

Página 6 de 13

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063



anexado ao presente contrato, ficando, também, desobrigado do restabelecimento das modificações autorizadas pelo **LOCADOR** e incorporada ao imóvel.

#### **CLÁUSULA 11ª. – DA ENTREGA DAS CHAVES**

As chaves do imóvel serão entregues ao **LOCATÁRIO** no prazo de 02 (dois) meses, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento, sob pena de aplicação de multa ou rescisão contratual.

**Parágrafo primeiro.** No momento de entrega das chaves será realizada vistoria e aceite formal das instalações pela **Invest Paraná**, cujo laudo de avaliação integrará o presente termo de contrato.

**Parágrafo segundo.** Caso as chaves não sejam entregues no prazo acordado no *caput* e/ou se no momento da vistoria ficar constatado que o imóvel não atende às especificações acordadas entre as partes, no que se refere ao mobiliário incluído no objeto da locação e às adaptações necessárias à efetiva instalação da **Invest Paraná**, ficará o **LOCADOR** sujeito a processo administrativo para aplicação de penalidades, nos termos da Cláusula 16ª deste instrumento, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do ajuste por parte do **LOCATÁRIO**.

#### **CLÁUSULA 12ª. – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

O **LOCADOR** obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta, com adaptações necessárias e a mobília discriminada no Memorial Descritivo;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis,

- inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do **LOCATÁRIO**;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
  - IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
  - V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
  - VI. Informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
  - VII. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas e eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba ao **LOCATÁRIO**;
  - VIII. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
  - IX. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação.

### **CLÁUSULA 13ª. – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO**

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

- I. Dar ciência imediata, por escrito, ao **LOCADOR**, sobre qualquer anormalidade que verificar no objeto desta locação;
- II. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- III. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- IV. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme termo da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

Página 8 de 13

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063



- V. Comunicar ao **LOCADOR** qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao **LOCATÁRIO**;
- VIII. Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei n.º 8.245, de 1991;
- IX. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do **LOCADOR**, sendo assegurado ao **LOCATÁRIO** o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, ou, se mais de trinta dias, poderá rescindir o contrato, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.245, de 1991;
- X. Comunicar ao **LOCADOR**, através do fiscal do contrato, o fim da vigência contratual ou desocupação do imóvel locado.

#### **CLÁUSULA 14ª. – DA RESCISÃO**

Nos termos do inciso I do artigo 9º da Lei 8.245/91, desde já convencionam as partes que ao **LOCATÁRIO** é reservado o direito de rescindir este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao **LOCADOR** o direito de indenização de qualquer espécie, devendo, porém, comunicar sua decisão com antecedência de até 30 (trinta) dias corridos e desde que efetue os pagamentos devidos deste período.

**Parágrafo Primeiro.** Eventualmente, poderá a locação ser rescindida por ajuste amigável entre as partes, mediante protocolo administrativo correspondente a lhe justificar.

**Parágrafo Segundo.** O **LOCATÁRIO** poderá extinguir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações impostas ao **LOCADOR**, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

**Parágrafo Terceiro.** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o **LOCATÁRIO** poderá considerar o contrato extinto imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

#### **CLÁUSULA 15ª. – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao Sr. José Eduardo Bekin, Diretor Presidente, CPF nº 099.429.538-33, [eduardo@investpr.org.br](mailto:eduardo@investpr.org.br), o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no artigo 10 do Decreto Estadual nº 10.086/22.

**Parágrafo Primeiro.** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao Sr. Paulo Alexsandro Morva Martins, Diretor de Administração e Finanças, CPF nº 913.016.619-53, [paulo@investpr.org.br](mailto:paulo@investpr.org.br), o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos artigos 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/22.

**Parágrafo Segundo.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

## CLÁUSULA 16ª. – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o **LOCADOR**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II. Multa:
  - a. Moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;
  - b. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**Parágrafo Primeiro.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

**Parágrafo Segundo.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro.** No caso de aplicação de multas, após o devido processo administrativo, poderá o **LOCATÁRIO** descontar o valor da(s) sanção(ões) de eventuais pagamentos devidos ao **LOCADOR**, sem prejuízo de cobrança judicial caso não haja adimplemento total da multa, nos termos do art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021 e art. 199, §1º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

## CLÁUSULA 17ª. – ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar

Página 11 de 13

ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA 18ª. – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018.

### **CLÁUSULA 19ª. – DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, este deverá ser resolvidos entre as partes contratadas, respeitados o objeto deste contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.245/91, a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e a Lei nº 14.133/2021, no que couber.

### **CLÁUSULA 20ª. – DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será divulgado nos termos do art. 591, III, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

## CLÁUSULA 21ª. – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em via digital, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contraentes.

Curitiba, data conforme assinatura digital.

*Assinado digitalmente*

---

**JOSÉ EDUARDO BEKIN**

Diretor Presidente

INVEST PARANÁ - LOCATÁRIO

---

**p.p. CONFRONTO GESTÃO IMOBILIÁRIA S/A**  
LOCADOR

Testemunhas:

*Assinado digitalmente*

---

Alceu Albino Von Der Osten Neto  
CPF nº 050.244.319-79

*Assinado digitalmente*

---

Melissa de Cássia Pereira  
CPF nº 052.257.889-63

Visto Procurador – Luciano Bernart

Página 13 de 13

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063



ePROCOLO



Documento: **8.ContratodeLocacaoInvestParanaassinado.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Maria Tereza Cunico de Mendonca** em 02/04/2025 14:58.

Assinatura Avançada realizada por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto (XXX.244.319-XX)** em 02/04/2025 15:20 Local: INVEST PARANA/DAF, **José Eduardo Bekin (XXX.429.538-XX)** em 02/04/2025 16:50 Local: INVEST PARANA/DP.

Assinatura Simples realizada por: **Luciano Bernart (XXX.129.529-XX)** em 02/04/2025 15:24 Local: INVEST PARANA/DJ, **Melissa de Cassia Pereira (XXX.257.889-XX)** em 02/04/2025 15:25 Local: INVEST PARANA/DAF.

Inserido ao protocolo **22.848.888-7** por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto** em: 02/04/2025 15:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**b5e8c0998bc1318886aaf611c46a9c7**.